



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem como objeto a contratação de empresa para disponibilização de pontos de acesso ao Sistema de Informação - SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

1.2 O SIAF é uma ferramenta essencial para execução orçamentária, controle de despesas, registro contábil e gestão financeira, sendo indispensável para o acompanhamento e execução das rotinas diárias de administração pública.

1.3 A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos necessários para que os servidores autorizados possam acessar o SIAF de forma eficiente e ininterrupta, em conformidade com as normas de segurança da informação e os padrões definidos pelos órgãos de controle.

1.4 Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços administrativos e financeiros, evitando prejuízos à execução orçamentária, ao processamento de despesas, à emissão de relatórios contábeis e à transparência na aplicação dos recursos públicos.

2. JUSTIFICATIVA / CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPPB, como ente público tem a obrigatoriedade de executar seu orçamento.

2.2 A contratação do SIAF, irá garantir a continuidade dos serviços administrativos e financeiros, evitando prejuízos à execução orçamentária, ao processamento de despesas, à emissão de relatórios contábeis e à transparência na aplicação dos recursos públicos.

1.5 2.3 A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos necessários para que os servidores autorizados possam acessar o SIAF de forma eficiente e ininterrupta, em conformidade com as normas de segurança da informação e os padrões definidos pelos órgãos de controle.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>



3.1 A contratação de empresa que gere o SIAF está prevista no enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, conforme declaração de exclusividade que corrobora com a inexigibilidade, e assim, subsidia o presente Termo de Referência – TR, cuja certidões, dentre elas, repita-se, a de exclusividade segue (doc. anexo).

3.2 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas a serem prestadas, uma vez que são prestadas pelo Governo do Estado da Paraíba para a Defensoria Pública da Paraíba, eis que se trata de serviço eminentemente oferecido por uma empresa, conforme certidões que integram o presente caderno administrativo e respectivo TR.

3.3 Não está previsto no Plano de Contratação anual de 2024 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A licitação é inexigível, com base no art. 74, I da Lei de nº 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável, por se tratar de um serviço especializado, prestado exclusivamente pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA- CODATA (CNPJ: 16.520.040/0001-02), em relação a outras empresas do mercado.

4.2 Não há, portanto, como existir qualquer forma de competição, pois é pressuposto para tal que existam concorrentes que possam oferecer o mesmo objeto e os mesmos serviços, o que não se verifica no mercado em relação a eventuais concorrentes, uma vez que o serviço prestado é de caráter exclusivo e específico, quando comparado a outras plataformas ou empresas de serviços dessa natureza que eventualmente venham a prestar serviço similar.

Portanto, a licitação é inexigível.

5. VALOR DA CONTRAÇÃO

5.1 O valor total estimado é de R\$ 45.483,12 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos), e será prestado através de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.790,26 (três mil setecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), se aplicando o parcelamento da solução.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEPRC202503692V01



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT / USUÁRIOS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|------------------|--------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa para disponibilização de pontos de acesso ao sistema de Informação - SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira. | Serviço | 01 | R\$ 3.790,26 | R\$ 45.483,12 |

6. PAGAMENTO

6.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os quais serão discriminados na nota de empenho.

6.2 Oportuno trazer a baila e assim reiterar que os valores só e somente só serão despendidos / realizados na medida da utilização dos serviços, ou seja, *o pagamento dos valores se dará de acordo com o respectivo consumo ou necessidade (mensalmente), devendo os pagamento serem realizados de acordo com a demanda desta DPPB.*

7. ENTREGA

7.1 O prazo de entrega do serviço é imediato, contados do recebimento da Nota de Empenho. Por se tratar de continuidade dos serviços administrativos e financeiros, evitando prejuízos à execução orçamentária, ao processamento de despesas, à emissão de relatórios contábeis e à transparência na aplicação dos recursos públicos, o qual será pago, conforme consta do item 7.2 de acordo e na medida em que os serviços forem sendo consumidos pela DPPB e de acordo com a respectiva demanda, isto posto, de modo a permitir o acesso pelos usuários a serem designados pela DPPB, na medida da necessidade de acordo com o objeto.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços serão sempre acompanhado e fiscalizado pelo fiscal a ser designado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor, ora Contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEPRC202503692V01



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>



competência.

8.2. O fiscal do contrato atestarão o recebimento dos serviços em até 05(cinco) dias úteis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 . São obrigações da CONTRATADA:

- I - Disponibilizar os serviços;
- II - Manter a qualidade do serviço a ser prestado;
- III - Cumprir os prazos estabelecidos;
- IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuênciā da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- V - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições contratuais;
- VI - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

9.2. São obrigações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/participantes.

10. ANEXOS

10.1 Em anexo, constam a proposta da empresa, certidões negativas e documentos auxiliares para comprovação da compatibilidade do preço, da exclusividade do serviços, bem como, também, outras certidões para subsidiar a escolha e contratação já realizadas junto a outras entidades públicas, inclusive do estado da Paraíba, que integram o presente TR.

10.2 Os documentos além de integram o caderno administrativo, buscam dar transparência

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEPRC202503692V01



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>



a todo o procedimento realizado, com os documentos habeis, demais certidões negativas que já se encontram acostados ao processo administrativo quando o Documento Formalizador de Demanda – DFD.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta)dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>



inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, como consequente descredenciamento junto aos sistemas de controle pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|---|----------|
| ITE M | DESCRÍC ÃO | GRA U |
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 3 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 4 | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>



DPEPRC202503692V01



11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, nos termos da legislação em regência.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

13. NOTA FISCAL E FATURAMENTO

13.1 Juntamente com a entrega dos serviços / produtos a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, nota Fiscal ou Fatura própria impressa.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Essa contratação não se encontra previsto no Plano Anual de Contratação (PCA)

15.2. A contratação visa atender a uma necessidade que já vinha sendo utilizada pelo órgão, contudo, através de consulta, não estava prevista dentro do ciclo orçamentário e do Planejamento Anual de Contratação - PCA, mas que é essencial para garantir o desempenho eficiente das atividades institucionais.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>



15.3 Essa exceção ao PCA está fundamentada na necessidade de atender a demanda, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades e gestão dos recursos orçamentários e financeiros da Defensoria Pública, se fazendo necessária a sua inclusão no PCA.

16. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA

16.1 A demanda não estava prevista no PCA, contudo, a demanda objeto da contratação já vinha sendo executada em exercícios anteriores, o que implica em uma situação excepcional para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Embora a contratação não tenha sido previamente prevista no plano, a necessidade de atender de forma urgente à Coordenaria Administrativa, garantindo a continuidade das atividades de gestão orçamentária e financeira, e sendo algo rotineiro e já utilizado em exercícios anteriores, deve ser inserido no PCA.

16.2. É algo rotineiro já que vem sendo utilizado anualmente, e previsível pela administração pública, não apenas por parte da DPPB, mas também, dos demais órgãos e instituições públicas de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados pela DPPB no que diz respeito a gestão de recursos orçamentários e financeiros.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica estabelecido o foro da Cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

Jacqueline Chacon de Almeida
Equipe de Planejamento e Contratação

Ricardo de Almeida Fernandes
Equipe de Planejamento e Contratação



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 18/11/2025 - 12:41hs.
Documento Nº: 9377960.78454353-1491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9377960.78454353-1491>